



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça-  
para os devidos fins.  
Em 26/10/2020  
C. Baix  
Conceição de Maria Lagos Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Silvano  
Batalha  
para relatar.  
Em 26/10/2020  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 27/2020 que:

“Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários e suspende o prazo previsto no art. 25, I da Lei nº 4.261 de 01 de fevereiro de 1989, que disciplina o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos, previsto na alínea a, do inciso I do artigo 155, da Constituição Federal.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

#### I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei do Excelentíssimo Senhor Governador que tem por objetivo instituir programa de recuperação de créditos tributários mediante, sobretudo, o parcelamento de débitos fiscais relacionados aos impostos de competência estadual.

É o relatório. Passo ao voto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cabe analisar os aspectos constitucionais da matéria e de logo observo que a proposição atende aos requisitos do art. 155, II da Constituição Federal, que dispõe ser de competência dos Estados instituir e legislar sobre impostos de sua competência, no caso em tela o ICMS, IPVA, Taxa de licenciamento do Detran e ITCMD.

A referida proposição está em consonância com a legislação federal que trata do tema, inseridos nos artigos 175, 176, 180 e 181 do Código Tributário Nacional – CTN.

Quanto à sua iniciativa, o artigo 75 da Constituição do Estado do Piauí, atribui a competência do Chefe do Poder Executivo Estadual para conceder isenções e anistias de tributos de competência estadual, o que se amolda ao presente Projeto.

A Proposição também está de acordo com a boa técnica legislativa, observados os arts. 96, I e 105, III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Nesse sentido, a presente proposta tem constitucionalidade formal e material por se adequar ao enquadramento jurídico pátrio e estadual.

Portanto, diante do exposto, **manifesto-me pela aprovação da proposição.**

### III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de outubro de 2020

Dep. Fco Lopes  
Dep. Fco Costa  
Dep. João de Deus  
Dep. Paulo Martins  
Dep. Gessivaldo  
Dep. Elison Nogueira  
Dep. Teresa Britto  
Dep. Tizita Corrêa

DEP. SEVERO EULÁLIO  
Relator

*Reunião conjunta  
por maioria*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 03/10/20
Servos
PRESIDENTE DA COMISSÃO:
_____ _____ _____